

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 82/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Esposende aprovou, em 26 de Junho de 1998, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, a suspensão do Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende, acompanhada do estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área, cujos texto e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da suspensão do Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende, acompanhada do estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área, no município de Esposende, com o n.º 01.03.06.05/01-99.MP, em 24 de Fevereiro de 1999.

2 de Março de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Medidas preventivas

1 — Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área total de 308 ha identificada pela planta anexa.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- e) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Esposende e a Comissão de Coordenação da Região do Norte.



	CAMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	ESPOSENDE
	ÁREA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS	ESCALA: 10000 MAIO 1998

Declaração n.º 83/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Esposende aprovou, em 26 de Junho de 1998, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, o estabelecimento de medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização de Fão, cujos texto e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo das medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização de Fão, no município de Esposende, com o n.º 01.03.06.06/04-99.MP, em 24 de Fevereiro de 1999.

2 de Março de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

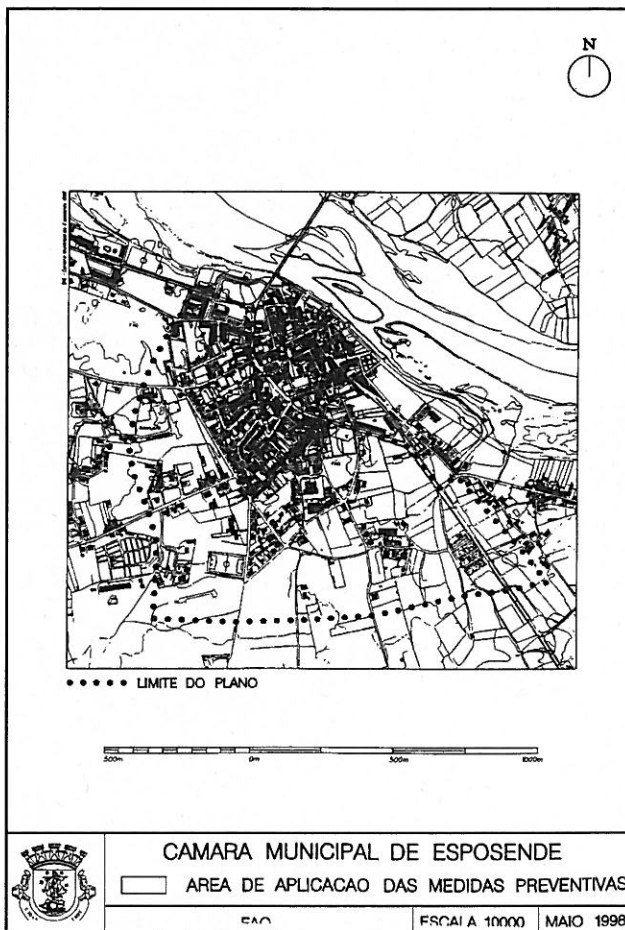
Medidas preventivas

1 — Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área total de 64 ha identificada pela planta anexa (Fão).

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- e) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — Para garantir a coerência da concepção da forma urbana, o município poderá impor aos licenciamentos condicionamentos arquitectónicos, designadamente ao nível da estética, da ocupação ou transformação do uso do solo e da paisagem urbana.



	CAMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE
	ÁREA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS
EA0	FSCAI A 10000 MAIO 1998

Declaração n.º 84/99 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 19 de Fevereiro de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno identificada na planta anexa com a área de 35 600 m², a destacar do prédio rústico